

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE VONTADE GERAL EM ROUSSEAU

CONSIDERATIONS ON THE CONCEPT OF GENERAL WILL IN ROUSSEAU

*José João Neves Barbosa Vicente*¹

Resumo: A vontade geral como compreendida e descrita por Rousseau, especificamente em sua obra *Do contrato social*, não é simplesmente mais um conceito presente em seus escritos, ela é, na verdade, o conceito chave para se compreender o seu pensamento político como está exposto nessa obra. Assim, o objetivo deste artigo não é apenas analisar e discutir esse conceito, mas também defender a ideia de que ele é o conceito que permitiu a Rousseau pensar a comunidade política na qual cada um dos seus membros que forma o povo, permanece livre e único soberano, isto é, autor das suas próprias leis e submetido apenas à sua própria vontade.

Palavras-chave: Indivíduo. Pacto social. Política. Sociedade. Vontade geral.

Abstract: The general will as understood and described by Rousseau, specifically in his work of the social contract, is not simply another concept present in his writings, it is, in fact, the key concept to understand his political thinking as he is exposed in this work. Thus, the purpose of this article is not only to analyze and discuss this concept, but also to defend the idea that it is the concept that allowed Rousseau to think of the political community in which each of its members that form the people, remains free and only sovereign, that is, the author of his own laws and submitted only to his own will.

Keywords: Individual. Social pact. Policy. Society. General will.

* * *

A vontade geral como aparece em Rousseau, não é simplesmente mais um “conceito importante” em seus escritos, ela é o conceito chave para se entender adequadamente tudo o que ele quis dizer sobre a política em sua obra *Do contrato social*. Defensor fervoroso da liberdade e da participação política efetiva dos indivíduos, Rousseau não admite nenhuma outra forma de comunidade política senão aquela dirigida pela vontade geral. Para ele, é legítima apenas a comunidade política na qual o povo encontra-se unido em torno da “vontade geral” que o guia, somente dessa forma ele permanecerá livre e participará efetivamente da política como soberano, isto é, como autor das suas próprias leis. Não há nenhum outro fundamento legítimo para se pensar a

¹ Professor de Filosofia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

política senão a vontade geral que, para Rousseau, longe de destruir ou restringir a liberdade do indivíduo é, na verdade, a sua condição; somente ela garante obediência sem sujeição.

O conceito de vontade geral que, em Rousseau, aparece pela primeira vez em sua obra *Da economia política*, representa o “coração” da sua teoria política desenvolvida em *Do contrato social*, sem esse conceito é impossível compreender o seu pensamento político; na verdade, como sublinharam Farr e Williams (2015, XV), sem a vontade geral é “impossível imaginar Rousseau que, como disse Neuhouser (1993, p.367), invocou esse conceito para “resolver” aquilo que, para ele, representava “o problema fundamental da filosofia política”, a saber, encontrar “uma forma de associação política” na qual todos os seus associados possam permanecer “como seres livres”, senhores de si próprios e obedientes apenas a si mesmos. Para Rousseau, portanto, a vontade geral, como destacou Shklar (1969, p.184), “é a metáfora mais bem sucedida de Rousseau. Ela transmite tudo o que ele mais queria dizer”.

Rousseau estava ciente da importância do conceito da vontade geral para a política, principalmente para a política como entendida e descrita por ele em *Do contrato social*. Para ele, sem a direção da vontade geral, nenhuma comunidade conseguirá introduzir políticas para o bem de todos e preservar a liberdade de seus membros. A “verdade” da política em Rousseau encontra-se localizada na ideia da vontade geral que, como escreveu Martel (2001, p.71), funciona como uma “barreira entre o eu e suas paixões” e permite “alcançar a transparência, um ‘eu comum’”. A vontade geral protege todos aqueles que fazem parte da comunidade política e preserva de forma intacta aquilo que cada membro tem de melhor, a saber, a sua liberdade.

Para que seja possível compreender o sentido e o alcance político do conceito de vontade geral no pensamento de Rousseau, uma das condições essenciais é jamais confundi-lo, por exemplo, com o conceito de “vontade de todos” descrito em *Do contrato social* como sendo uma vontade sem laço, isolada, egoísta e presa “ao interesse privado”; essa vontade “não passa”, portanto, “de uma soma das vontades particulares”. Por outro lado, a vontade geral, único fundamento legítimo capaz de dirigir uma comunidade, sem qualquer interferência na liberdade e participação política dos seus membros, não é submissa e nem egoísta; ela “se prende somente ao interesse comum” (ROUSSEAU, 1983a, p.46-47). A vontade geral em Rousseau é imprescindível quando o que está em questão é a comunidade política; de acordo com observações de

Mackenzie (2011, p.57) sobre o pensamento de Rousseau, a vontade geral “sustenta a sociedade”, “ocasiona a igualdade” e “se aplica a todos”.

Quando se trata de vontade geral, não se pode considerar os interesses próprios ou particulares, uma vez que ela tem em vista apenas o bem de toda a sociedade. Como disse Simpson (2009, p.122), a ideia básica que define a vontade geral “é a de que um grupo ou sociedade tem vontade própria e que esta é independente dos desejos dos cidadãos”. É a vontade geral, como observou Schmitt (2014, p.100-101), que permite a Rousseau imaginar a formação da comunidade política como uma unidade; nessa vontade “o que é, sempre coincide com o que legitimamente deve ser”. A força e o alcance da teoria política desenvolvida por Rousseau em *Do contrato social*, estão diretamente ligados ao conceito de vontade geral; o enfraquecimento ou a falta de eficácia desse conceito significa o desmoronamento total dessa teoria. Em outras palavras, sem o conceito de vontade geral, não existe teoria política ou *contrato social* em Rousseau.

Todo o pensamento político desse autor gira em torno do seu conceito de vontade geral; a política como pensada ou imaginada pelo pensador genebrino, se resume no conceito de vontade geral que se caracteriza, basicamente, pela unidade, liberdade, reciprocidade e igualdade. Para ele, pertencer verdadeiramente a uma comunidade política, não é outra coisa senão submeter-se livremente à vontade geral e conformar-se a ela de forma total; a vontade geral jamais prejudicará qualquer um dos membros da comunidade política estabelecida, todo o ato autêntico” dessa vontade, como disse Rousseau (1983a, p.50), “obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos”, a vontade geral é a voz dos interesses que cada indivíduo tem em comum com todos os demais, ela “deve partir de todos para aplicar-se a todos”, seu verdadeiro sentido desaparece “quando tende a algum objeto individual e determinado” (ROUSSEAU, 1983a, p.49). Cada indivíduo que livre e voluntariamente se integrou a uma comunidade política, tem a sua vontade representada na “vontade geral” que funciona como garantia da liberdade de todos. Na verdade, como disse Fortes (1976, p.78), entendida como sendo a vontade de “cada membro da associação, enquanto dirigida ao interesse geral da coletividade”, qualquer um que se submeta à vontade geral, não deixa de se submeter à sua “própria vontade”.

Sob a direção da vontade geral, nenhum homem é menos livre do que o outro e ninguém será escravo ou dependente da vontade do outro. Para Rousseau, a vontade geral é o único princípio capaz de conduzir os homens de forma livre e protegê-lo

verdadeiramente contra todo e qualquer tipo de servidão, uma vez que sua efetivação só acontece quando cada membro da comunidade renunciar definitivamente a subjugar o outro. Em uma comunidade política, na qual todos os seus membros encontram-se sob a direção da vontade geral, ninguém é tratado com desigualdade ou injustiça e todas as funções desempenhadas por um indivíduo são suportáveis por qualquer outro. Somente a vontade geral, fruto do “verdadeiro pacto social”, da renúncia de cada membro em favor da coletividade “pode”, nas palavras de Rousseau (1983a, p.43), “dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum”; apenas “com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada”. Quando alguém se associa ao “pacto social”, todas as suas ações passarão a ser de acordo com a vontade geral, jamais de acordo com seus desejos e vontades particulares; ele “se compromete”, de acordo com observações de Silva (2010, p.169), “diante de si mesmo a respeitar as cláusulas de cuja validade ele reconheceu a absoluta legitimidade, no instante de sua aceitação decisiva”.

Fazer parte do pacto social e ser dirigido pela vontade geral, não deve ser jamais um ato contra a vontade do indivíduo que nasce “livre e senhor de si mesmo”. Esse tipo de pacto, através do qual se institui uma verdadeira comunidade política, diz Rousseau (1983a, p.120), “é o mais voluntário dos atos deste mundo” e ninguém deve “sujeitá-lo sem o seu consentimento”. É por isso que desobedecer as leis da comunidade por qualquer um de seus membros, não significa outra coisa senão uma grave transgressão; significa violar a lei que ele mesmo legislou para si próprio, desse modo, ele deverá ser forçado, diz Rousseau (1983a, p.36), “a ser livre”, isto é, a cumprir e a obedecer as leis que livremente estabeleceu para si mesmo. No seio da comunidade estabelecida pelo pacto social, não há liberdade sem se submeter totalmente à direção da vontade geral que, em essência, é a vontade de cada membro da comunidade; a liberdade e a comunidade estarão ameaçadas se alguém defender qualquer outra lei que não seja aquela emanada da vontade geral ou que vai contra os interesses da comunidade. Somente sob a direção da vontade geral é possível construir uma sociedade política onde cada um dos seus membros permanecerá livre, independente, justo e senhor de si mesmo.

Como disse Rousseau (1983a, p.80), “a vontade geral ou soberana” é a “única regra de todas as outras”; ela guia o poder absoluto do povo, o único soberano e senhor das suas próprias leis. A vontade geral parte “de todos” e se aplica “a todos” (ROUSSEAU, 1983a, p.49); seu querer é sempre a lei, isto é, sempre o que é geral e

jamais se dirige a nenhum indivíduo ou coisa particular, “nada é mais perigoso” em uma sociedade, diz Rousseau (1983a, p.84), “que a influência dos interesses privados nos negócios públicos”. O povo livre e soberano, não é dirigido por um indivíduo e nem por um grupo de indivíduos, não se submete, portanto, a nenhuma autoridade ou vontade particular; seu único guia é a vontade geral e o seu único governo é ele mesmo. No seio da sociedade, o homem é livre, como sublinhou Hoffman (2010, p.117), apenas “na obediência à vontade geral” e toda a “autoridade do Estado” se resume “no exercício dessa vontade”. É por isso que o povo, como destacou Melzer (1990, p.127-167), pelo menos como aparece em *Do contrato social* de Rousseau, não tem e nem pode ter qualquer obrigação em relação a algo que não tenha origem em sua própria vontade; para Rousseau, existe uma única comunidade verdadeira, a saber, aquela dirigida pela vontade geral, na qual os únicos laços sociais genuínos são o consentimento e a liberdade. Nenhum outro “fundamento” é, para Rousseau (2006a, p.319), mais seguro para uma comunidade política do que o compromisso livre daquele que se obriga.

É o conceito de vontade geral que dá sentido e significado à política e a sociedade como pensadas por Rousseau em sua obra *Do contrato social*. Para ele, na sociedade nenhum homem deve se submeter à vontade ou à determinação política do outro. Assim, o poder cuja função é elaborar as leis, isto é, o poder soberano, jamais deverá estar nas mãos de um indivíduo particular ou de um “representante”; o povo deve ser o único autor das suas leis que nada mais são do que declarações da vontade geral. Nas palavras de Rousseau (1983a, p.55), “só aqueles que se associam cabe regulamentar as condições da sociedade”, somente eles estão aptos a elaborar leis que se dirigem unicamente aos interesses gerais da coletividade. Em Rousseau, a lei, como observou Badiou (1999, p.110), é entendida como uma “relação” necessária “do povo consigo próprio”; se ele se reconhece na lei que o ordena é porque essa lei emana do seu próprio ser. Na sociedade política de Rousseau, o povo comanda e dirige a si mesmo através da vontade geral, por isso é livre e sempre ele mesmo; prescrever “leis para si mesmo”, isto é, ser autor das suas próprias leis é, para o pensador genebrino, como assinalou Harrison (1993, p.53), a condição para que os homens permaneçam livres no seio da comunidade política como descrita por ele. O pensador genebrino “combina”, assim, como disse Cranston (1995, p.237), “liberdade e lei” em seu pensamento político.

Na sociedade política guiada pela vontade geral, toda a lei é “uma declaração pública e solene” dessa vontade “acerca de um objeto de interesse comum”

(ROUSSEAU, 2006a, p.320). O povo não possui “senhor” e nem “representantes”, ele governa a si mesmo como o único soberano que “somente por sê-lo”, diz Rousseau (1983a, p.35), “é sempre aquilo que deve ser”. Sua liberdade está diretamente ligada à obediência às leis dos quais ele é o próprio autor, em outras palavras, quando o povo obedece às leis que ele mesmo criou, “a condição de todos é igual e, por conseguinte, não há senhor nem servidor” (ROUSSEAU, 2006a, p.248); por outro lado, qualquer povo que se submeta à vontade do outro ou às leis das quais ele não criou, não passa de um escravo que obedece ao seu senhor. Para que os homens possam permanecer livres em uma comunidade política, sem jamais se submeterem “à vontade de um homem ou de vários”, diz Derathé (2009, p.385), Rousseau aponta uma única alternativa, o povo deve conservar “para si mesmo o exercício da soberania” cuja essência é a vontade geral. Ser livre e ser homem são, para Rousseau, basicamente a mesma coisa, por isso ele defende a preservação da liberdade de cada membro da comunidade política; para ele, qualquer um que perde a sua liberdade, perde também “a sua qualidade de homem”.

Somente a obediência total às leis como expressão da vontade geral garante a preservação da liberdade dos indivíduos que constituem a comunidade política; ser livre nessa comunidade, como disse Simpson (2006, p.3), é agir “de acordo com suas próprias luzes sem interferência”, em outras palavras, é estar submetido à lei “estrita e inviolável” que cada um se impõe a si mesmo. Para Rousseau (2006a, p. 372), a “liberdade” não existe “sem leis” e “nem onde alguém esteja acima das leis”. Em Rousseau, diz Cassirer (1992, p.347), “o verdadeiro caráter da liberdade” consiste no “livre consentimento em face da lei”; essa lei como expressão da vontade geral da coletividade é soberana, suprema, inalienável, infalível e indivisível. A política como vista por Rousseau, diz Badiou (1996, p.273), “está inteira no ser ‘coletivo’ de seus cidadãos”, uma vez que a vontade geral, seu único fundamento, não pode ser representada nem mesmo pelo Estado. A vontade geral, nas palavras de Friedlander (2004, p.102) e Sahd (2010, p.93-94), é “indestrutível” e possibilita aos homens não apenas participar ativamente “da atividade legislativa” e ter “responsabilidade” pela “política”, mas também governar a si próprios, permanecendo livres e sem abandonar os seus “interesses vitais ao arbítrio de seus semelhantes”. A vontade geral é o conceito sem o qual a política como pensada por Rousseau perde todo o seu sentido e significado; na observação de Putterman (2010, p.22), a vontade geral “resolve o problema fundamental do pacto social”, ela resolve todo o problema político vivenciado pelo pensador genebrino em sua época.

Na sociedade política guiada pela vontade geral, apenas é válida a lei ratificada “diretamente” pelo povo; a lei “que o povo diretamente não ratificar”, diz Rousseau (1983a, p.108), “em absoluto, não é lei”, ela é “nula”. A vontade geral faz do povo o único protagonista político e indica o único caminho possível para “que um Estado seja um Estado”, a saber, “a união de seus membros” (ROUSSEAU, 2006a, 318-319). Essa união não pode ser fundamentada na força e nem na autoridade ou vontade particular, mas no pacto social livre e voluntário que garante e preserva a liberdade de cada membro que forma a união. Para Rousseau (1995a, p.67), não existe nenhum bem “maior” do que “a liberdade” que ao lado da “igualdade” devem “ser a finalidade de todos os sistemas de legislação” (ROUSSEAU, 1983a, p.66). Nenhuma lei deve ser obrigatória para o povo, ela sempre deve ser a expressão da sua vontade; É por isso que todos devem prender-se às próprias vontades e fazer surgir um povo soberano através do consentimento unânime, capaz de criar uma união social dirigida unicamente pela vontade geral cujo “ato”, como sublinharam Boulad-Ayoub e Vernes (2007, p.42), “retorna a si”. Apenas tomando a vontade geral como único guia é possível proteger e preservar a liberdade; uma sociedade alicerçada nessa vontade, como disse Starobinski (2011, p.65), “todos os espíritos consintam em abrir-se uns para os outros”, abdicando-se de “toda a vontade secreta e ‘particular’”.

A força da vontade geral, ou como disse Rousseau (1983a, p.50), “aquilo que generaliza” essa vontade, não é outra coisa senão “o interesse comum” que “une” os membros da comunidade; é por isso que ela jamais considera um indivíduo ou uma ação em particular, na verdade, diz Rousseau (1983a, p.32), essa “união é tão perfeita quanto possa ser e a nenhum associado restará algo mais a reclamar”; pode-se dizer que para Rousseau (1983a, p.49), sob a direção da vontade geral, “não se pode trabalhar por outrem sem também trabalhar para si mesmo” e todos obedecem a si próprios. Portanto, como sublinhou Strong (2015, p.310), “uma sociedade livre”, como pensada e descrita pelo pensador genebrino, “é caracterizada por uma vontade livre comum a todos”. Em Rousseau, o conceito de vontade geral não permite, de forma alguma, que o indivíduo seja comandado ou dirigido por qualquer outro indivíduo. Nas palavras de O’Hagan (1999, p.67-86), apenas sob a direção da vontade geral é possível a “liberdade legítima”. Essa liberdade coloca cada indivíduo na condição de dono de si mesmo; ele não será dominado ou comandado e nem tem necessidade de comandar ou dominar. Portanto, se Rousseau pretendia resolver o problema político da sociedade, garantindo a preservação da liberdade dos indivíduos, ele conseguiu, em termos teóricos, com o

conceito de vontade geral; sob a direção dessa vontade, cada membro da comunidade política que forma o povo é livre e soberano, porque é o único autor das suas próprias leis.

Referências

- BADIOU, A. *O ser e o evento*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor / Editora UFRJ, 1996.
- _____. *Compêndio de metapolítica*. Trad. Felipe Duarte. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- BOULAD-AYOUB, J.; VERNES, P. M. *Aux fondements théoriques de la représentation politique*. Québec: lês Presses de L'Université Laval, 2007.
- CASSIRER, E. *A filosofia do iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. Campinas: UNICAMP, 1992.
- CRANSTON, M. Rousseau's theory of liberty. In: WOKLER, Robert (Ed.). *Rousseau and liberty*, Manchester: Manchester University Press, Manchester, 1995.
- DERATHÉ, R. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Trad. Natália Maruyama. São Paulo: Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.
- FARR, J.; WILLIAMS, D. L. Editors' introduction. In: FARR, James & WILLIAMS, David Lay (Eds.). *The general will: the evolution of a concept*. New York: Cambridge University Press, 2015.
- FORTES, L. R. S. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
- FRIEDLANDER, E. *J.J. Rousseau: an afterlife of words*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- HARRISON, R. *Democracy*. London: Routledge, 1993.
- HOFFMAN, S. The social contract, or the mirage of the general will. In: Christie MCDONALD, Christie & HOFFMAN, Stanley (Eds.). *Rousseau and Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- MACKENZIE, I. *Politica: conceitos – chave em filosofia*. Trad. Nestor Luiz Beck. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- MARTEL, J. Jean-jacques Rousseau: the transparency of patriarchy. In: *Love is a sweet chain: desire, autonomy, and friendship in liberal political theory*. New York, NY: Rutledge, 2001.
- MELZER, A. *The natural goodness of man: on the system of Rousseau's thought*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.
- NEUHOUSER, F. Freedom, dependence and the general will. *The Philosophical Review*, v.102, n°3, p.363-395, 1993.
- O'HAGAN, T. *Rousseau : the arguments of the philosophers*. London : Routledge, 1999.
- PUTTERMAN, E. *Rousseau: law and the sovereignty of the people*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- ROUSSEAU, J. J. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983a (Os Pensadores).
- _____. *Cartas escritas da montanha*. Trad. Maria Constança Peres Pissarra e Maria das Graças de Souza. São Paulo: EDUC; UNESP, 2006a.
- _____. *Emílio ou da educação*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995a.

- SAHD, L. F. N. A. S. *Rousseau e as máximas do governo do estado*. Florianópolis: Nefipo, 2010.
- SCHMITT, C. *Dictatorship: from the origin of the modern concept of sovereignty to proletarian class struggle*. Translated by Michael Hoelzl and Graham Ward. Cambridge: Polity Press, 2014.
- SHKLAR, J. *Men and Citizens: A Study of Rousseau's Social Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- SILVA, G. F. Sobre a alienação, o poder soberano e a liberdade dos indivíduos. In: SANTOS, Antônio Carlos dos (Org.). *Entre a cruz e a espada: reflexões filosóficas sobre a religião e a política*. São Cristóvão: Editora UFS, 2010.
- SIMPSON, M. *Compreender Rousseau*. Trad. Helio Magri Filho. Petrópolis: Vozes, 2009.
- _____. *Rousseau's Theory of Freedom*. London: Continuum, 2006.
- STAROBINSKI, J. *Jean-Jacques Rousseau: a transparência e o obstáculo*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: companhia das Letras, 2011.
- STRONG, T. The general will in Rousseau and after Rousseau. In: FARR, James & WILLIAMS, David Lay (Eds.). *The general will: the evolution of a concept*. New York: Cambridge University Press, 2015.